



CONSULTA PRÉVIA

Fornecimento e instalação de guardas metálicas de segurança

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª	4
DESIGNAÇÃO E OBJECTO DOS SERVIÇOS A PRESTAR	4
CLÁUSULA 2.ª	4
PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	4
CLÁUSULA 3.ª	4
PREÇO BASE	4
CLÁUSULA 4.ª	5
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	5
CLÁUSULA 5.ª	5
PREÇO CONTRATUAL	5
CLÁUSULA 6.ª	5
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 7.ª	6
CONTRATO E PREVALÊNCIA	6
CLÁUSULA 8.ª	6
VIGÊNCIA	6
CLÁUSULA 9.ª	7
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	7
CLÁUSULA 10.ª	7
FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ENTREGA DOS BENS OBJECTO DO CONTRATO	7
CLÁUSULA 11.ª	8
RECTIFICAÇÕES	8
CLÁUSULA 12.ª	8
COMPARÊNCIA AO SERVIÇO DOS AGENTES DO ADJUDICATÁRIO	8
CLÁUSULA 13.ª	8
TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE	8



CLÁUSULA 14.ª	9
DEVER DE SIGILO	9
CLÁUSULA 15.ª	9
RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SEIA.....	9
CLÁUSULA 16.ª	10
RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO.....	10
CLÁUSULA 17.ª	10
DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO	10
CLÁUSULA 18.ª	10
SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS	10
CLÁUSULA 19.ª	11
PESSOAL DO ADJUDICATÁRIO.....	11
CLÁUSULA 20.ª	11
CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	11
CLÁUSULA 21.ª	12
FORO COMPETENTE	12
CLÁUSULA 22.ª	12
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	12
CLÁUSULA 23.ª	13
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	13
CLÁUSULA 24.ª	13
FALHAS E OMISSÕES.....	13
CLÁUSULA 25.ª	13
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	13
CLÁUSULA 26.ª	13
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	13





Parte I – Cláusulas Jurídicas

CLÁUSULA 1.^a

DESIGNAÇÃO E OBJECTO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem como objeto principal o **“Fornecimento e instalação de guardas metálicas de segurança”**, a seguir designada abreviadamente por Trabalho.

CLÁUSULA 2.^a

PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O prazo da prestação de serviços objeto do presente contrato, deverá ocorrer no prazo de **30 (trinta) dias**.
2. A resolução contratual extingue-se com o fornecimento dos bens ou com a prestação dos serviços, a qual tem o prazo referido em 1. e inicia-se após a celebração do contrato, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante e que devam perdurar, tais como as de sigilo ou de garantia dos serviços adquiridos.
3. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 3.^a

PREÇO BASE

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal dispõe-se a pagar ao prestador de serviços o preço base de **€ 23 115,42 (vinte e três mil cento e quinze euros e quarenta e dois cêntimos)** acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número 1. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Seia (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. O preço da prestação de serviços, objeto de contrato, deverá ser imutável até ao término do contrato, independentemente de quaisquer fatores de mudança.



CLÁUSULA 4.ª **CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

1. De acordo com o art.º 74.º do CCP, a adjudicação será realizada segundo o critério preço, enquanto único aspecto da execução do contrato a celebrar.
2. O preço apresentado inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Seia.
3. Critério de Desempate: Soma dos artigos referentes às guardas metálicas simples.

CLÁUSULA 5.ª **PREÇO CONTRATUAL**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número [anterior](#) inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade Adjudicante (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

CLÁUSULA 6.ª **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. A quantia devida pela Câmara Municipal de Seia, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pela Câmara Municipal de Seia das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas, preferencialmente através de transferência bancária, pelo que deverá ser indicado o NIB, na proposta a apresentar.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, o Município de Seia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global contratado.



5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Seia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário as consequências do incumprimento.
6. O Município de Seia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
7. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o Município de Seia exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 7.ª **CONTRATO E PREVALÊNCIA**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que, esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Município de Seia para a decisão de contratar;
 - os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - o presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade Adjudicante;
 - a proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2. e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 8.ª **VIGÊNCIA**

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições.



CLÁUSULA 9.ª

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o trabalho que lhe for adjudicado, tal como descrito nas Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência
- b) Cumprir as condições fixadas para a execução do Trabalho
- c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Município de Seia
- d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido no Trabalho venha a ter acesso
- e) Proceder à entrega dos trabalhos correspondentes ao Trabalho, de acordo com os prazos contratualizados
- f) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade Adjudicante
- g) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados, competindo-lhe ainda elaborar, sem direito a indemnização, todos os estudos subsidiários necessários a um perfeito esclarecimento do Projeto
- h) Proceder às alterações que venham a ser necessárias introduzir, nos termos do presente caderno de encargos
- i) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da entidade adjudicante referidos no artigo seguinte.

2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 10.ª

FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ENTREGA DOS BENS OBJECTO DO CONTRATO

1. Os bens objecto do contrato devem ser entregues de acordo com o acordado com os serviços.

2. Sempre que o fornecedor não possa fornecer os bens propostos por motivos que lhe são alheios, deve apresentar justificação por escrito e propor em alternativa o fornecimento de bens equivalentes ou superiores em termos de qualidade, mantendo os preços inalteráveis, devendo essa proposta ser



objeto de análise e aceitação pelos serviços de aquisição.

3. No fornecimento dos bens, cumprir-se-ão as condições propostas pelo adjudicatário e aceites pela entidade adjudicante.

4. Para a preparação da execução do fornecimento, o fornecedor fica obrigado a efectuar reunião prévia de coordenação com representantes da Câmara Municipal de Seia.

CLÁUSULA 11.ª **RECTIFICAÇÕES**

1. Se após a apresentação dos documentos a entidade adjudicante concluir pela não conformidade dos trabalhos com as condições contratuais ou pela necessidade de complemento ou de alterações por motivos imputáveis ao Adjudicatário, o Adjudicatário fica obrigado a sanar as insuficiências verificadas.

2. A entidade adjudicante poderá, em face de circunstâncias excepcionais ou em face das conclusões retiradas dos documentos produzidos, mandar suspender qualquer fase do fornecimento de serviços em curso, por não cumprimento por parte do Adjudicatário de instruções recebidas que caibam dentro da presente adjudicação e da regulamentação em vigor.

3. Nestas circunstâncias, o Adjudicatário não será indemnizado por quaisquer prejuízos daí resultantes.

CLÁUSULA 12.ª **COMPARÊNCIA AO SERVIÇO DOS AGENTES DO ADJUDICATÁRIO**

1. A não comparência injustificada ao serviço de qualquer agente do Adjudicatário, em qualquer local da obra para o qual estava prevista a sua presença, será passível de aplicação de penalidade correspondente ao custo de toda a equipa do Adjudicatário, durante o período de ausência.

2. A reincidência do mesmo agente na falta referida no número anterior implica a duplicação da penalidade referida na cláusula anterior. A dupla reincidência implica a retirada desse elemento da equipa de Fiscalização.

3. Não haverá lugar à aplicação da penalidade referida na cláusula anterior no caso de o agente ter sido substituído em tempo oportuno por outro de categoria idêntica ou superior, e o facto comunicado previamente à entidade Adjudicante, tendo esta autorizado.

CLÁUSULA 13.ª **TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE**

1. Os elementos entregues pelo Adjudicatário com as exigências legais, e caso neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos serão aceites por parte da entidade Adjudicante.



2. A aceitação referida no número anterior, não implica a anuência de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos.
3. Com a aceitação, ocorre a transferência de posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade Adjudicante, incluindo todos os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
4. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 14.ª **DEVER DE SIGILO**

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 15.ª **RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SEIA**

1. O Município de Seia pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
2. Nos termos do nº9 artigo 22º do Decreto-Lei nº 31/2009, de 3 de Julho, em caso de não comprovação da renovação atempada do contrato de seguro de responsabilidade civil que o Director de Fiscalização, é obrigado a deter nos termos dos nºs 1 e 2 do mesmo artigo, a entidade Adjudicante pode resolver o Contrato, considerando existir incumprimento definitivo do mesmo por causa exclusivamente imputável respetivamente do Diretor de Fiscalização.



3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Seia.

CLÁUSULA 16.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. O Direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).

CLÁUSULA 17.ª

DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

1. O presente contrato encontra-se dispensado de qualquer retenção dos pagamentos para efeitos de caução.

CLÁUSULA 18.ª

SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS

1. O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.
2. O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação respeitando a legislação em vigor, nomeadamente a Lei nº 31/2009, de 3 de Julho.
3. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: Responsabilidade civil pela atividade.
4. As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão deste contrato de Prestação de Serviços.
5. As condições estabelecidas no número anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados que eventualmente trabalhe na Prestação de Serviços, bem como os eventuais consultores que



venham a colaborar, mesmo que em tempo restrito, respondendo o Adjudicatário pela observância de tais condições perante a entidade Adjudicante.

6. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

7. O Município de Seia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 19.ª

PESSOAL DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal afeto à execução dos trabalhos de fiscalização, bem como pela sua aptidão profissional e disciplina, tendo por base a legislação nacional em vigor.

2. O Adjudicatário é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem nos locais de trabalho.

3. O Adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que daí resultem.

4. O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.

CLÁUSULA 20.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas na proposta.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

3. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



4. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros

6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

7. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 21.ª

FORO COMPETENTE

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com renúncia de qualquer outro. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de Agosto.

CLÁUSULA 22.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



CLÁUSULA 23.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 24.ª

FALHAS E OMISSÕES

1. Em tudo o que não tenha sido objeto de suficiente especificação ou descrição, acatar-se-á a legislação portuguesa em vigor, os regulamentos e posturas municipais aplicáveis.

CLÁUSULA 25.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto, ou for omissivo no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no CCP, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações subsequentes em vigor.
2. Todos os Diplomas referidos no presente procedimento, serão considerados na sua redacção actual.

CLÁUSULA 26.ª

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Todas as despesas e custos inerentes à prestação do serviço serão da responsabilidade do adjudicatário.

Seia, março de 2020

Por Delegação de Competências do Presidente da Câmara
A Vereadora
Margarida Isabel Garcia Nereu